



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PROPOSIÇÃO CONDEL/SUDECO Nº. 14/2017
PROGRAMAÇÃO DO FCO 2017

- Proposta de Alteração de alguns itens da Programação do FCO de 2017.
- Parecer n.º 14/2017-CONDEL/SUDECO, de 14.09.2017.

Senhores Conselheiros,

1. Apresento à consideração deste Conselho Deliberativo, nos termos do Parecer Condel/Sudeco nº 14/2017, de 14.09.2017, com ajustes sugeridos em reunião de Comitê Técnico, realizada no dia 13.09.2017, proposta formulada pelo Governo do Estado de Goiás, com o objetivo de permitir o financiamento de caminhões e furgões novos e usados, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros, às empresas de grande porte com recursos do FCO, bem como retirar a limitação da assistência aos tomadores de financiamento de custeio e de capital de giro dissociado de 30% (trinta por cento) dos recursos previstos para o exercício em cada Unidade Federativa saber:

| Programação do FCO 2017 (texto vigente) | Programação do FCO 2017 (texto proposto) | Justificativas |
|--|---|---|
| TÍTULO II – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte | | |
| <p>(3) A assistência aos tomadores de financiamento de custeio no FCO Rural e de capital de giro dissociado com a finalidade de amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento (tais como despesas com água, energia, telefone, folha de pagamento, aluguel, pagamento de tributos, aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas), exceto a amortização e/ou liquidação de empréstimo e/ou financiamento no Sistema Financeiro Nacional no FCO Empresarial, fica limitada, a 30% dos recursos previstos para o exercício, em cada Unidade Federativa.</p> | <p>(3) A assistência aos tomadores de financiamento de custeio no FCO Rural e de capital de giro dissociado com a finalidade de amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento (tais como despesas com água, energia, telefone, folha de pagamento, aluguel, pagamento de tributos, aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas), exceto a amortização e/ou liquidação de empréstimo e/ou financiamento no Sistema Financeiro Nacional no FCO Empresarial, fica limitada, a 30% dos recursos previstos para o exercício, em cada Unidade Federativa.</p> | <p>A sugestão é de que seja retirada da Programação qualquer tipo de travamento quanto à obtenção de capital de giro dissociado. Com a sinalização da retomada da economia e a baixa nas taxas de juros, há uma necessidade das empresas em buscar novos investimentos. Nesse cenário em que as empresas precisam de capital de giro para fazer frente as suas despesas. Por isso a necessidade de aumentarmos o limite do capital de giro dissociado, para o atendimento à demanda por recursos, neste momento de dificuldade e eliminarmos qualquer dificuldade na obtenção dos recursos.</p> |
| TÍTULO III - CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO Item 2 - Restrições Subitem 2.1- Itens não Financiáveis: não constitui objetivo do FCO financiar | | |
| <p>d) aquisição de: II. veículos automotores, exceto: [...] 4) caminhões e furgões, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros. Ficam vedados financiamentos a empresas transportadoras, exceto às de micro, pequeno, pequeno-médio e médio portes, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento.</p> | <p>d) aquisição de: II. veículos automotores, exceto: [...] 4) caminhões e furgões, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros. Ficam vedados financiamentos e para empresas transportadoras, exceto às de micro, pequeno, pequeno-médio e médio portes, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento.</p> | <p>Tendo em vista que foi feita exceção para todos demais portes e ainda o excesso de recursos disponíveis, não se justifica a manutenção da mesma somente para empresas de grande porte</p> |

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

Superintendente da SUDECO

Secretário-Executivo do CONDEL/SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 19/09/2017, às 11:54, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0051195** e o código CRC **5CCC8CC6**.